



## **LEI Nº 510/04**

**Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar serviço de monitores no transporte coletivo municipal, nos horários de pico das escolas e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, autorizado a implantar serviço de monitores no Transporte Coletivo Municipal, nos horários de pico das escolas.

**Art. 2º** - O serviço de monitoramento consiste no credenciamento de pessoas capacitadas e devidamente identificadas que acompanharão e organizarão as entradas e saídas de alunos dos ônibus ao longo do trajeto, nos horários de pico das escolas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná/PR, 15 de Junho de 2004.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
**EVANDRO MÁRIO LÁZZARI**  
Procurador Jurídico